



União das Freguesias de Alcórrego e Maranhão

Proposta de Regulamento de serviços de limpeza de terrenos de propriedade privada

Artigo 1º Âmbito

O presente regulamento destina-se a regulamentar os serviços de limpeza de terrenos em propriedade privada a efetuar pela União de Freguesias de Alcórrego e Maranhão, por impossibilidade e a expensas dos proprietários, nos casos em que se verifique insalubridade, riscos de incêndio ou outros riscos para terceiros ou para a via pública, nos termos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 2º Fins

Os serviços de limpeza das propriedades privadas têm como principal objetivo responder às inúmeras solicitações de proprietários de terrenos e quintais na freguesia, para o corte de silvas, matos, árvores e arbustos, bem como as demais tarefas inerentes à eliminação de focos de insalubridade ou de risco de incêndio.

Artigo 3º Horário

A execução de tarefas inerentes ao serviço de limpeza das propriedades privadas será praticada de acordo com a disponibilidade dos recursos humanos, dentro do horário de trabalho praticado e sem prejuízo do cumprimento de tarefas diárias.

Artigo 4º Tramitação

A prestação do serviço de limpeza de terrenos ou quintais em propriedades privadas por parte da União de Freguesias de Alcórrego e Maranhão obedecerá à seguinte tramitação definida nos artigos seguintes:

- a) Requisição e instrução do pedido
- b) Notificação
- c) Avaliação e orçamentação
- d) Aprovação do orçamento e pagamento do adiantamento
- e) Execução do serviço
- f) Liquidação e conclusão do processo

Artigo 5º Requisição e instrução do pedido

1 – A requisição do serviço de limpeza de terrenos ou quintais em propriedades privadas pode ser feito por:

- a) Proprietário ou seu representante legal
- b) Cabeça de casal nos casos de herança indivisa

2 – A requisição é feita mediante o preenchimento de um documento próprio para o efeito, disponível na secretaria da União de Freguesias de Alcórrego e Maranhão e no seu site da Internet.

3 – Em qualquer um dos casos previstos no ponto 1 deste artigo, é obrigatória a apresentação de documento comprovativo da identidade do requerente.

4 – Nos casos previstos na alínea a) do ponto 1 deste artigo, deve o requerente apresentar o documento comprovativo da titularidade e posse legal do terreno onde se efetuará o serviço requisitado, designadamente, certidão da Conservatória do Registo



União das Freguesias de Alcórrego e Maranhão

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Francisco', 'Dinis', and 'Raimundo'.

Predial e Caderneta Predial, as quais deverão ter sido emitidas há menos de seis meses, bem como planta identificativa da localização e limites do terreno.

5 - Nos casos previstos na alínea b) do ponto 1 deste artigo, deve o requerente apresentar a cópia de participação e relação de bens do processo de Imposto Sucessório ou Imposto de Selo, consoante a data do óbito do proprietário primitivo.

Artigo 6º

Notificação

Aplicando o princípio da prevenção, no seu artigo 5.º, da Lei n.º 27/2006 de 3 de Junho, a Junta de Freguesia, órgãos e autarquia locais, devem considerar de forma antecipada necessidade de intervenção nas situações susceptíveis de criar perigo a pessoas de bens. Por determinação do presidente da União das Freguesias de Alcórrego e Maranhão, detectadas as situações de perigo devem os proprietários ser notificados para a sua correcção num prazo legal de 10 dias, findo o qual, a autarquia local se substitui ao proprietário na execução dos trabalhos, fazendo posteriormente a cobrança coerciva dos custos dos mesmos.

Artigo 7º

Avaliação e orçamentação

1 – Um responsável da União de Freguesias de Alcórrego e Maranhão dirigir-se-á ao local para avaliar as condições do terreno e elaborará um orçamento, de acordo com os meios técnicos e humanos previsivelmente necessários e a tabela de taxas em vigor.

2 – O orçamento será comunicado ao requerente no prazo máximo de 48h e não é suscetível de contestação.

Artigo 8º

Aprovação do orçamento e pagamento do adiantamento

1 – Após comunicação do orçamento, o requerente deverá proceder à aceitação do mesmo no prazo máximo de 30 dias.

2 – A aceitação far-se-á mediante rubrica do requerente em impresso próprio.

3 – O requerente, em simultâneo com a aprovação, deverá liquidar 50% do valor orçamentado sem o qual não poderão os serviços da União de Freguesias de Alcórrego e Maranhão iniciar os trabalhos em causa.

Artigo 9º

Execução do Serviço

1 - Salvo condições excepcionais, e devidamente justificadas pelo Presidente da Junta de Freguesia, a execução do serviço iniciar-se-á no prazo máximo de 15 dias após a liquidação de 50% do valor adiantado.

2 - Caberá ao Presidente da União de Freguesias de Alcórrego e Maranhão a seleção dos colaboradores que procederão à execução do serviço.

Artigo 10º

Liquidação e conclusão do processo

1 – No prazo de 24 horas após conclusão, o funcionário responsável pela execução do serviço de limpeza deverá entregar na secretaria da União de Freguesias de Alcórrego e Maranhão uma nota, em modelo próprio, das horas despendidas e recursos humanos e técnicos empregues.



União das Freguesias de Alcórrego e Maranhão

Alcórrego
Maranhão
Dr. Manuel
Diário
de

2 – A União de Freguesias de Alcórrego e Maranhão informará telefonicamente ou por escrito o requerente do serviço para liquidação final do mesmo, no prazo máximo de 5 dias, na secretaria da União de Freguesias e Maranhão.

3 – O não pagamento nos prazos previstos implica o pagamento de juros de mora e respetivas penalidades nos termos do Regulamento e Tabelas de taxas em vigor.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia no dia vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis e publicação em edital na sede da União de Freguesias de Alcórrego e Maranhão, bem como nos respetivos sites da Internet.